



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**APROVADO  
POR UNANIMIDADE  
EM 03/04/2008**

1. COMISSÃO DE JUSTIÇA. PROJETO DE LEI Nº 079 / 2008.  
2. COMISSÃO DE FINANÇAS.  
3. VEREADORES.

Altera dispositivo da Lei nº 4.765, de 1º de abril de 2008 e dá outras providências.

Jose Maria da Silva  
Diretor Legislativo

03.04.2008

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei nº 4.765, de 1º de abril de 2008, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º.- (...)*

*§1º.- A majoração dos empregos de que trata o caput deste artigo, recai sobre o reenquadramento da base salarial.*

*§2º.- (...)”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 03 de abril de 2008.

  
João Antonio Salgado Ribeiro  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 19 / 2008.**

**Altera dispositivo da Lei nº 4.765, de 1º de abril de 2008 e dá outras providências.**

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Jânio Ardito Lerário**  
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de**  
**Pindamonhangaba/SP.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, o incluso Projeto de Lei que **Altera dispositivo da Lei nº 4.765, de 1º de abril de 2008 e dá outras providências.**

A presente propositura almeja regularizar o disposto no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 4.765, de 1º de abril de 2008, pois em sua redação original, quando trata da majoração salarial, o supracitado parágrafo faz menção ao caput do artigo 1º.


Contudo, o dispositivo que trata da majoração pretendida é o caput do art. 2º, uma vez que o caput do art. 1º dispõe sobre o reenquadramento salarial.

Desta forma, a pretendida alteração em nada afeta o objeto da Lei, modificando apenas a redação do aludido parágrafo, dando-lhe a grafia correta.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para o funcionalismo, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 03 de abril de 2008.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

